



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ
Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

DECISÃO

Processo Eletrônico SEI n.º 26.0.000004132-6

Assunto: Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e autorização de prosseguimento para adesão à Ata de Registro de Preços n.º 16/2025 – TCE/AP.

Macapá/AP, data da assinatura eletrônica.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão fotográfica Fine Art e emolduramento de fotografias institucionais destinadas à composição de exposição fotográfica institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, conforme Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI n.º 0217318).

Constam nos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP (SEI n.º 0217325), Pesquisa de Preços (SEI n.º 0217334), cotações obtidas junto ao mercado fornecedor (SEI n.º 0217336, 0217338 e 0217340), bem como Justificativa de Vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 16/2025 – TCE/AP (SEI n.º 0217345), oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90008/2025, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

O Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 0217325) concluiu pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da contratação pretendida, indicando como solução mais vantajosa a adesão à referida Ata de Registro de Preços, diante da compatibilidade técnica dos itens registrados com a necessidade institucional da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

A Pesquisa de Preços (SEI n.º 0217334) estimou o valor médio da contratação em R\$ 25.573,92 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos).

Por sua vez, a Justificativa de Vantajosidade (SEI n.º 0217345) demonstrou que a utilização direta dos preços registrados na Ata do TCE/AP resultaria em contratação estimada no valor de R\$ 20.426,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e seis reais), representando economia aproximada de 20,13% em relação ao valor médio apurado no mercado.

Ao final, a Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, por meio do despacho constante no SEI n.º 0217351, encaminhou os autos à apreciação superior para deliberação quanto à aprovação do Estudo Técnico Preliminar, reconhecimento da vantajosidade da adesão e autorização de prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da contratação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, caput, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais orientam toda atividade administrativa, inclusive os procedimentos de contratação pública.

No mesmo sentido, a Lei Federal n.º 14.133/2021 institui o dever de planejamento das contratações públicas, exigindo que a Administração adote soluções aptas a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando critérios de economicidade, eficiência, padronização e governança administrativa.

Conforme se verifica dos autos, a demanda administrativa foi regularmente formalizada e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA/2026, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 0217325).

O Estudo Técnico Preliminar (SEI n.º 0217325), elaborado pela equipe de planejamento, analisou as alternativas disponíveis no mercado, concluindo que a adesão à Ata de Registro de Preços n.º 16/2025 – TCE/AP apresenta-se como solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, especialmente em razão:

- da compatibilidade técnica dos itens registrados;
- da redução de custos administrativos;
- da maior celeridade procedimental;
- da mitigação de riscos contratuais;
- e da comprovada vantajosidade econômica da contratação.

A adesão pretendida encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos arts. 29 a 31 da Portaria n.º 46/2024 – DPE/AP, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Instituição.

Além disso, os documentos juntados aos autos demonstram que os preços registrados na Ata do TCE/AP são significativamente inferiores aos valores médios obtidos na pesquisa de mercado realizada pela Administração, gerando economia estimada de R\$ 5.147,92 (cinco mil cento e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), correspondente à redução aproximada de 20,13% do custo estimado da contratação, conforme Justificativa de Vantajosidade (SEI n.º 0217345).

Observa-se, ainda, que a solução escolhida prestigia os princípios da eficiência administrativa, economicidade, planejamento, razoabilidade e supremacia do interesse público, evitando a instauração de novo procedimento licitatório completo quando já existente ata válida, vigente e tecnicamente compatível com a necessidade institucional.

Nesse contexto, verifico que os autos reúnem elementos suficientes para aprovação do Estudo Técnico Preliminar e autorização de prosseguimento das providências administrativas necessárias à formalização da adesão, permanecendo a contratação condicionada:

- à anuência do órgão gerenciador da ata;
- à concordância do fornecedor registrado;
- à verificação de saldo quantitativo disponível;
- à manutenção da vantajosidade econômica;
- e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista atualizada da empresa beneficiária da ata.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, nos arts. 18 e 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como nos arts. 29 a 31 da Portaria n.º 46/2024 – DPE/AP:

DECIDO:

1) **APROVAR** a conclusão do Estudo Técnico Preliminar constante no documento SEI n.º 0217325;

2) **RECONHECER** a vantajosidade técnica, operacional, administrativa e econômica da adesão à Ata de Registro de Preços n.º 16/2025 – TCE/AP, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90008/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, conforme demonstrado na Justificativa de Vantajosidade (SEI n.º 0217345);

3) **AUTORIZAR** o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da adesão pretendida, observadas integralmente as exigências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Portaria n.º 46/2024 – DPE/AP;

4) **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios, para adoção das seguintes providências:

- a) solicitação formal de anuência ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, na qualidade de órgão gerenciador da Ata;
- b) consulta formal ao fornecedor detentor da Ata acerca do interesse no fornecimento;
- c) verificação de saldo quantitativo disponível para adesão;
- d) juntada da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira atualizada da empresa beneficiária da Ata;
- e) adoção das demais providências administrativas necessárias à formalização da contratação;

5) **APÓS** a juntada da documentação pertinente e adoção das providências acima determinadas, encaminhem-se os autos à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, para análise jurídica quanto à regularidade do procedimento de adesão e da futura contratação;

6) **POR FIM**, retornem os autos conclusos à Defensoria Pública-Geral para deliberação final quanto à formalização da contratação e emissão da respectiva autorização de despesa.

Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 11/05/2026, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0220225** e o código CRC **4DE24E94**.